LEI Nº 950 DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

* * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * *

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI.

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, autorizado parcelar o débito inscrito em Divida Ativa do senhor JOSE EMILIO GRECHI, na importancia de NCr$-98,28 (noventa e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos) referente construção de guia e sargeta em frente ao imovel de sua propriedade-sito a Rua Salatiel Pires, nesta cidade de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - O pagamento deverá ser feito em (4) quatro -- parcelas iguais e mensais, sem prejuizo dos acréscimos legais.

ARTIGO 3º) - A falta do pagamento pontual de qualquer parcela, acarretará de pleno direito e automaticamente a excussão - da divida.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Setembro de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º/Setembro/1969.-

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 89 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 1º de Setembro de 1969.

Benjamin Sposito
Escr. da Secretaria